



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

PARECER

A consideração desta comissão é submetida ao presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Fernão relativas ao exercício de 2019, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativo da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2019, uma vez que a movimentação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP assim como da Câmara Municipal de Fernão, foram examinadas separadamente pelo Tribunal de Contas.

Após a fiscalização “in loco” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-004460.989.19 (Segunda Câmara), concluiu pela aprovação das Contas.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente da Câmara determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no 283 do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Prefeito Municipal, para oferecer eventual defesa, sem nenhuma manifestação, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 283, §2º, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

Voto do Relator

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019.

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao planejamento das ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, via sistema eletrônico à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

No relatório a fiscalização “in loco” da Unidade Regional de Marília – UR/4 reconheceu definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,45%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 68,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,54%; Aplicação na Saúde: 23,69%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 1,91%.

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, referentes ao exercício de 2019.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

11/04/2020
KG.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2019, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC-004460.989.19.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2021.

Vereador Diva de Oliveira

Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, realizada nesta data.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2021.

Vereador José Ferreira dos Santos "Barba"
PRESIDENTE

Vereadora Karina Fanton Tanganelli
MEMBRO